**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2026.**

1. **OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **a Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, do programa Minha Casa Minha Vida (FNHIS SUB 50), que serão construídas nos Bairros: Loteamento Castanho, Loteamento Tonico Matheus, Avenida Francisco Ferreira, Conj. Habitacional Mário Sergio Messias, Loteamento Zequinha Resende, Loteamento Domingos Zambon, para atender famílias de baixa renda enquadradas nas diretrizes do Programa MCMV. Convênio 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82), com prazo de execução de obra em 18 meses**, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas; bem como especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA: (https://www.bandeirantes.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/2s2xARTA33Aw2caZ.pdf)

II) Data de publicação no PCA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025

* 1. A presente contratação justifica-se diante da expressiva carência habitacional que afeta significativa parcela da população do Município de Bandeirantes/PR.
  2. A ausência de moradias adequadas gera impactos sociais relevantes, como a ocupação irregular do solo, precariedade das condições sanitárias e de infraestrutura urbana, além de comprometer a qualidade de vida das famílias.
  3. Nesse contexto, a contratação para a construção de unidades habitacionais de interesse social constitui medida de relevante interesse público, uma vez que:

***• Contribui para a redução do déficit habitacional no município;***

***• Proporciona acesso a moradia digna, com infraestrutura adequada de água, esgoto, energia, drenagem e pavimentação;***

***• Promove inclusão social, segurança habitacional e melhoria das condições de saúde das famílias beneficiadas.***

* 1. Assim, a contratação é necessária para ampliar a oferta de habitação popular no município, atendendo ao interesse coletivo e fortalecendo o direito constitucional à moradia.

1. **ESPECICAÇÕES DO SERVIÇO / PREÇO ESTIMADO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **1** | **1** | **1** | **Unid.** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) moradias.** | **R$ 7.170.870,46** | **R$ 7.170.870,46** |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 7.170.870,46** |

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 7.170.870,46 (Sete milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, e a planilha de Orçamento da obra aprovada pela Engenharia da Caixa Econômica Federal [em anexo].

3.2. O valor estimado contempla BDI calculado conforme parâmetros técnicos adotados pelo Município e conforme o acórdão 2622/2013 do TCU, e validados pela CAIXA, nos Termos do Decreto Municipal nº 3.537/2023 e da Lei 14,133/2021. A planilha de composição do BDI ficará anexa ao Edital.

3.3. Os valores de referência da Planilha de Orçamento da obra estão baseados na Tabela SINAPI, conforme a Lei 14.133/2021, Art.2

**4. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1. Com a construção de 50 unidades habitacionais de interesse social, público de baixa renda, almeja-se alcançar resultados que envolvem tanto ganhos diretos quanto indiretos para o município e para a coletividade, em consonância com os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, bem como com a promoção do desenvolvimento sustentável.

**Resultados diretos:**

*• Representa uma transformação concreta e definitiva para cada família contemplada. Para essas pessoas, sair da condição de vulnerabilidade e conquistar uma moradia adequada significa romper ciclos de precariedade e insegurança habitacional;*

*• Garantia do direito constitucional à moradia digna a 50 famílias em situação de vulnerabilidade social;*

*• Melhoria imediata das condições de saúde e segurança das famílias beneficiadas, com acesso a infraestrutura básica de água, esgoto, energia elétrica, drenagem e pavimentação;*

*• Oferta de unidades habitacionais acessíveis, seguras e adaptáveis às necessidades de idosos e pessoas com deficiência.*

**Resultados indiretos:**

*• Promoção da inclusão social e da estabilidade familiar, reduzindo riscos de ocupações irregulares e de situações de vulnerabilidade extrema;*

*• Estímulo ao desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras;*

*• Dinamização do comércio e dos serviços locais, em razão da movimentação da cadeia produtiva da construção civil;*

*• Valorização da área urbana do entorno, com impactos positivos na infraestrutura, mobilidade e integração comunitária;*

*• Fortalecimento da política pública municipal de habitação, estabelecendo bases para futuros empreendimentos.*

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O contratado deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos pela 14.133/2021; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.2. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

5.4. O contratado deve contar com comprovada especialização na área de construção civil, estando devidamente habilitado e autorizado pelos órgãos competentes, em observância integral à legislação aplicável, bem como aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e nos documentos técnicos que integram o projeto de engenharia.

5.5. O contratado deve estar com cadastro ativo e regular junto ao CREA/CAU ou outro conselho cujas competências se enquadrem no objeto.

5.6. Deve apresentar responsável técnico com atribuições para emissão de ART ou RRT, o qual deve contar com cadastro ativo em seu respectivo conselho competente, bem como prova de vinculação com a empresa Contratada.

5.7. O contratado toma total responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes;

g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.8. O contratado se responsabilizará integralmente pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

5.9. O contratado deve seguir fielmente o projeto arquitetônico, obedecendo ao Memorial Descritivo, cronograma fisco-financeiro, projetos complementares e todos os demais documentos que compõem a pasta técnica fornecida pelo setor de engenharia.

5.10. O contratado deve agir em acordo com as seguintes Normas Técnicas: NR10, NR6, NBR6118, NBR15575, NBR5626, NBR5410, NR35 e quaisquer outras NBRs específicas cuja aplicação seja compatível ao objeto.

5.11. Deve fornecer aos trabalhadores envolvidos na obra todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários, em acordo com a NR6.

5.12. Na ocasião do contratado escolher pelo fornecimento de refeições aos funcionários no canteiro de obras, estará completamente sob sua responsabilidade garantir de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

5.13. A destinação dada aos resíduos decorrentes da execução da obra é de responsabilidade do contratado, que deve apresentar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos na Construção Civil (PGRCC), a qual deve estar alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.14. Deve observar a Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.15. O contratado deve dar prioridade ao emprego de mão de obra local, contribuindo, deste modo, com a geração de emprego e renda para a população.

5.16. O contratado deverá dispor de equipamentos modernos e apropriados para a execução do serviço, bem como uma equipe capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.

5.17. A execução do objeto não tem a condição de estabelecer qualquer sorte de vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa e a Administração Pública.

**Subcontratação**

5.18. É vedada a subcontratação do objeto principal e das parcelas de maior relevância técnica e econômica, admitindo-se subcontratações acessórias, desde que previamente autorizadas pela fiscalização e caracterizem intermediação de mão de obra, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Garantia da contratação**

5.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco porcento) do valor total estimado para a contratação, e conforme as condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.20. As condições, prazos e modalidades das garantias constarão no Edital e no Contrato.

5.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Garantia da proposta**

5.22. Será exigido da proponente, quando da fase de disputa, a garantia de proposta equivalente a 0,5% (meio porcento) do valor total estimado para a contratação, tal como nos termos no Art. 58 da Lei 14.133/2021.

5.23. As condições, prazos e modalidades das garantias constarão no Edital e no Contrato.

5.24. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**6. Sustentabilidade**

6.1. O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

6.2. Na mesma acepção, a Resolução CONAMA, n. 307/2002, define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA, empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada àqueles de inevitável produção, visando a mitigar os possíveis danos ambientais.

6.3. A CONTRATADA deverá implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento.

Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados.

6.4. A CONTRATADA deve atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto em Arts. Art. 361, Art. 363 e 364 e também a obra deverá apresentar PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

6.5. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.6. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS), isso quando aplicável, conforme disponibilidade de mercado e compatibilidade técnica;

6.7. A Contratada deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados, isso quando aplicável, conforme disponibilidade de mercado e compatibilidade técnica.

6.8. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.9. Apresentar a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, isso quando aplicável, conforme disponibilidade de mercado e compatibilidade técnica.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

“O detalhamento completo das obrigações contratuais, penalidades, sanções e hipóteses de alteração constará do instrumento contratual.”

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, den-tre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Fiscal Técnico Sr. Ivan Cesar de Carvalho Eng. Civil CREA 211838/D-PR e a Fiscal Administrativo Sra. Larissa Maciel Ticianel Engª. Civil CREA 225945/ /D-PR, nomeados pela portaria nº. Portaria nº 2.346/2025 de 17 de novembro de 2025.

**Fiscalização Técnica**

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

7.16. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. Wagner Toma, Portaria Portaria nº 2.346/2025 de 17 de novembro de 2025, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal nº 009, de 2024.

**Da Duração do Contrato**

7.17. O prazo de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e o Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal é até 06/05/2029, contados da data da publicação, prorrogável por termo aditivo.

7.18. O prazo do Contrato de execução de obra será de **18 meses**, conforme o Cronograma Físico Financeiro aceite pela engenharia da Caixa para a execução de 50 unidades habitacionais. E a vigência do Contrato de **24 meses**, a partir da data de assinatura do Contrato.

7.19. Data início da execução: Até 10 (dez) dias após publicação da ordem de serviço.

7.20. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

7.21. O prazo de garantia contratual da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a solidez e segurança estrutural da construção, conforme o artigo 618 do Código Civil e a NBR 15575.

7.22. Além da garantia estrutural, aplicam-se os seguintes prazos específicos, conforme a natureza dos serviços:

• 3 (três) anos para elementos de vedação e revestimentos;

• 2 (dois) anos para instalações elétricas, hidrossanitários e de drenagem;

• 1 (um) ano para acabamentos, pinturas e demais componentes não estruturais.

7.23. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável por reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer partes, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas de execução, vícios ocultos ou desempenho inferior ao previsto nas normas técnicas.

7.24. Uma vez notificada pela fiscalização, a contratada deverá iniciar as correções ou reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, concluindo-os no menor tempo tecnicamente possível, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.25. A garantia contratual é independente do prazo de vigência do contrato, subsistindo mesmo após seu encerramento formal e podendo ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

7.26. Findo o prazo de garantia e não havendo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, formalizando o encerramento da responsabilidade da contratada.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Medição do objeto:**

8.1. A medição se dará periodicamente ao mês, conforme a quantidade prevista inicialmente no Cronograma Físico Financeiro da obra, apresentado na proposta e inclusa no Contrato.

8.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.

8.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

8.4. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

8.5. A Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da

1ª fatura;

b) CNO – Cadastro Nacional de Obra;

c) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

d) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

e) Cópia da CND, dentro do prazo de validade;

f) Medição (Serviços);

g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e acompanhada de comprovante de autenticidade eletrônica, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior

àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

j) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

8.6. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

8.7. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

8.8. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

8.9. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

**Recebimento provisório:**

8.10. Conforme prevê a Lei 14.133/21, Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.11. Lei 14.133, Art. 140, § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.12. Deverá a Comissão ser composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal administrativo, Gestor do Contrato, e mais uma pessoa indicada pela Administração Municipal, sendo de preferência que tenha conhecimento técnico na área de engenharia/arquitetura ou que tenha conhecimento na área administrativa.

**Dos Encargos Sociais**

8.13. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Bandeirantes (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CNO.

Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

**Recebimento definitivo:**

8.14. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

8.15. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

8.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente.

8.17. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

8.18. Conforme prevê a Lei 14.133/21, Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.19. Lei 14.133, Art. 140, § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.20. Para o recebimento definitivo, a Administração deverá nomear servidor ou constituir Comissão de Recebimento formado por servidores efetivos e experientes no assunto. O gestor e o fiscal do Contrato que foram responsáveis pelo Termo Recebimento Provisório não poderão integrar esta Comissão Definitiva.

8.21. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no máximo em 90 dias após a emissão do Provisório. A ser definido no Termo de Referência e no Contrato.

**Antecipação de pagamento**

8.22. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa formal e garantia adicional, quando exigida.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

**Exigências de habilitação**

**Habilitação jurídica**

9.2. Contrato Social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. A regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Declaração Unificada conforme modelo constante no edital.

9.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

b. Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para

fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.16. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.17. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo contratado.

**Qualificação Técnica**

9.19. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.21. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Engenharia do Município pelo telefone (43) 99690-4227 e/ou pelo e-mail planejamento@bandeirantes.pr.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.22. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão de Registro, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa Interessada.

9.24. Na hipótese de o licitante vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da convocação para a assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total.

9.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.27. Para o Engenheiro Civil com atribuições para trabalhar em construção de unidades habitacionais de interesse social, execução de alvenaria em blocos cerâmicos ou de concreto não estruturado e execução de fundações estruturas em concreto armado.

9.28. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **“**O quantitativo mínimo exigido justifica-se pela complexidade, escala e responsabilidade técnica inerentes à execução simultânea de unidades habitacionais de interesse social.”

9.30.1. Execução de no mínimo 25 unidades habitacionais com área mínima de cada unidade em 40m² (quarenta metros quadrados) de construção de obras em alvenaria.

9.30.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.3. Os devidos atestados de capacidade técnica supracitados deverão acompanhar as devidas CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico indicado. Não serão aceitas Empresas de fachada apresentando atestados falsos.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratara obrigar-se-á:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo

Setor Competente do Município de Bandeirantes;

2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria

Municipal de Obras, o Alvará de Execução da Obra, arcando com à custa e taxas relacionadas a mesma;

3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;

4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de

Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;

5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta

e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;

6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência,

sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente

aprovado pela Contratante;

7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas

na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Bandeirantes;

8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;

9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;

12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;

13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;

14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;

16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia

elétrica, durante a execução do objeto contratado;

17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para

a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;

20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.

21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei

Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.

22) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, os servidores nomeados por Portaria e alterações posteriores;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo

previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIAS** | **DESPESA/FONTE** | **DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **DESCRIÇÃO** |
| **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA HABITACIONAL – HABITAÇÃO - HABITAÇÃO URBANA** | **502/845**  **502/845** | **13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS**  **13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.2.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS** | **CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS** |

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Bandeirantes 28 de janeiro de 2026.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável